



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTÓCOLO
DATA 03 / 11 / 2021
HORAS 13:54
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**LEI Nº 1416/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a presença de intérprete de língua Brasileira de Sinais nas sessões da Câmara Municipal de Tianguá.

**Parágrafo único.** O profissional intérprete de que trata esta lei deverá possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** - A disponibilização de tradução para a Língua Brasileira de Sinais observará:

I - Nas sessões presenciais, quando estas ocorrerem em locais com área acima de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), deverá ser disponibilizada tela, em local visível, com transmissão da tradução realizada.

II - Nas sessões transmitidas pela internet, deverá conter, no ângulo inferior direito, transmissão da tradução realizada.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Vereadores poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do serviço de que trata esta lei.

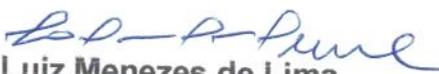
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Art. 5º** - A disponibilização do serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 28 de outubro de 2021.

  
**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal